Contrato nº 012/2023
Processo nº 2022-6DC6M

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO (CEPDEC) E O *Município de VILA PAVÃO*.

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CBMES, sediado à Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP - 29.055-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636/0001-37 com interveniência da COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO - CEPDEC/ES e FUNPDEC, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.113.851/0001-58 **DOADOR**, representado legalmente pelo representada legalmente pelo seu Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 019-S, de 30/03/2022, Sr. Coronel **AUREO BUZATTO**, brasileiro, casado, servidor militar estadual, RG nº 752847 CBM ES, CPF: 003.631.607-52, residente a rua Cannes, nº 73, aptº 101, Ed. Mateus Augusto, praia do morro, Guarapari, ES. CEP. 29216-209, e de outro lado, o *Município VILA PAVÃO*,inscrito no CNPJ/MF sob o 36.350.346/0001-67, com sede em Rua Travessa Pavão 80, Centro, Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). *UELIKSON BOONE*, Prefeito(a) municipal*: nacionalidade BRASILEIRO(A), estado civil CASADO, profissão PRODUTOR RURAL, documento de identidade 1431022, CPF 069.751.847-71, endereço do domicílio* Rua Travessa Antônio Bento, 69, Centro, Vila Pavão/ES - Cep: 29843-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2022-6DC6M, por este instrumento e na melhorforma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

a) 01 veículo do tipo Pick-up 4x4 a diesel, 0 (zero) Km, Toro Volcano 2.0 AT9;

b) 01 drone (aeronave remotamente pilotada); multi-rotor 4 hélices; com bateria; sensores e câmera (4k 3840x2160, 24/25/30p) acoplados.

2023-Z2G95H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/02/2023 10:43 PÁGINA 1 / 6

1.2 A especificação completa dos bens móveis descritos no objeto consta em anexo e fazem parte deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade fortalecer a capacidade de atuação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) em todas as ações que compõem o ciclo de defesa civil, a saber: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

A Lei Complementar 694/2013, que reestrutura o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC-ES, estabelece em seu Art. 3º que as COMPODEC, juntamente com a CEPDEC e outros órgãos, compõem o referido sistema estadual.

> "Art. 3º Compõem o SIEPDEC-ES:
>
> I - a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, órgão integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES;
> [..]
> IV - As Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
> [..]."
> ...

A supracitada lei ainda estabelece em seu Art. 7º as competências da CEPDEC como órgão central do SIEPDEC-ES, citando de forma expressa a atribuição de mobilizar recursos e fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal e regional.

> Art. 7º À CEPDEC, órgão central do SIEPDEC-ES, compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:
>
> I - Articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado.
> [..]
> IV - Mobilizar recursos para prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação dos desastres;
> [..]
> XV - Fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal e regional;
> [..]"

Tem-se, portanto, como finalidade dos bens doados, a utilização exclusiva em atividades de defesa civil, com uso exclusivo dos bens por parte da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

2023-Z2G95H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/02/2023 10:43 PÁGINA 2 / 6

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

a) Transferir a posse do veículo relacionado na alínea 'a' da Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento e efetiva transferência do veículo em nome do município donatário;
b) Transferir a posse do drone relacionado na alínea 'b' da Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento e apresentação de documentação que comprove a aptidão técnica de servidor do município donatário em operar o equipamento;
c) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;
e) e) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.

4.2 DO DONATÁRIO:

a) Receber o veículo relacionado na alínea 'a' da Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento; e efetiva transferência do veículo em nome do município;
b) Receber o drone relacionado na alínea 'b' da Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento; e apresentação de documentação que comprove a aptidão técnica de servidor do município para operar o equipamento;
c) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
d) Entregar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
e) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
f) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
g) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

2023-Z2G95H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/02/2023 10:43 PÁGINA 3 / 6

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão, ou seja, uso exclusivo dos bens pelas Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil em atividades de defesa civil.

5.3 Além das condições elencadas na Cláusula Quarta para transferência de posse dos bens, o DONATÁRIO deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Referentes ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC): lei de criação, decreto de regulamentação, publicação do conselho deliberativo, e indicação de sua rubrica orçamentária.
b) Atualização do plano de contingência municipal, conforme a lei 12.608 de 10 de abril de 2012 Art. 3º - §2º item II.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

5.5. Caberá ao DONATÁRIO o devido registro e regularização do drone junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

2023-Z2G95H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/02/2023 10:43 PÁGINA 4 / 6

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 06 de fevereiro de 2023.

AUREO BUZATTO – CEL BM
COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CEPDEC

UELIKSON BOONE
PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Testemunhas

1- Ass._____CPF/MF:_____

Nome: _____

2- Ass._____CPF/MF:_____

Nome: _____

2023-Z2G95H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/02/2023 10:43 PÁGINA 5 / 6

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

AUREO BUZATTO
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL FGBM
BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES
assinado em 06/02/2023 14:44:43 -03:00

HEKSSANDRO VASSOLER
COORDENADOR-ADJUNTO EST DE PROTECAO E DEFESA CIVIL FGBM
BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES
assinado em 07/02/2023 10:43:55 -03:00

DANIEL ALVES ZANDONADI
CHEFE DEPARTAMENTO FGBM
BMDI - CBMES - GOVES
assinado em 06/02/2023 15:25:30 -03:00

UELIKSON BOONE
CIDADÃO
assinado em 06/02/2023 14:52:04 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 07/02/2023 10:43:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ERIKA AYME ROCHA FROTA (SUPERVISOR I QC-01 - BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Z2G95H